

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009/2017

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal

Art 1º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal altera o inciso IX do art 84 e o IV do art 112 da Lei Orgânica Municipal - Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002 -, evidenciado, de forma clara e objetiva, o prazo para apresentação das prestações de contas dos atos de governo e de gestão da Administração referente ao exercício financeiro anterior aos órgãos de controle interno e externo

Art 2º O inciso IX do art 84 e o IV do art 112 da Lei Orgânica Municipal passarão a vigorar com as seguintes redações

Art 84 ()

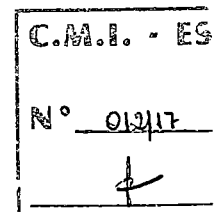
"IX - Prestar, anualmente, a Câmara Municipal, até o dia 30 de abril, as prestações de contas dos atos de governo e de gestão da Administração relativas ao ano anterior, apresentando-as, concomitantemente, ao Tribunal de Contas do Estado, (NR)"

Art 112 ()

"IV - Anualmente, até 30 de abril, pelo veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES definido por Lei, as prestações de contas dos atos de governo e de gestão da Administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética e outros assim determinados por Lei. (NR)"

Caro senhor D. de Lima





Art 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Emenda a Lei Orgânica em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itarana/ES, 22 de março de 2017

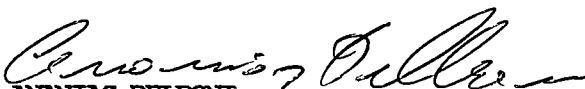
Registre-se Publique-se Cumpra-se


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente


JOSÉ ALBERTO NEUMANN

Vice-Presidente


ANANIAS DELBONT

Secretario